

# CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL **ESTADO DE MINAS GERAIS**





Praça 7 de setembro nº 102 - Centro - Coqueiral - CEP: 37.235-000. one: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

> PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA № 05/2025 **INEXIGIBILIDADE: 03/2025 CONTRATO № 03/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Inásia Maria Lasmar, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº MG-6.xxx.xx6 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 649.xxx.xxx.53, residente e domiciliado na Rua Francisco Antônio Vilela, Centro nº 200 - Coqueiral/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e o CEAP - Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 13.891.611/0001-19, com endereço na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral nº 1570 - Centro - Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Sr. Luis Paulo Severo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 083.xxx.xxx.35, portador da cédula de identidade RG nº 621xxx2 SSP/SC, residente e domiciliado no Servidão Medeiros nº 95 -Campeche - Florianópolis/SC - CEP: 880.630-15, doravante denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o presente contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 05/2025 -Inexigibilidade nº 03/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediantes as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Objeto da presente licitação é a contratação de Empresa especializada em capacitação/curso de aperfeiçoamento de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Coqueiral/MG. São dez inscrições para o curso que acontecerá nos dias 25/03/2025 a 28/03/2025, quando o CEAP BRASIL - Centro de Estudos da Administração Pública, estará promovendo o curso "LegisAtivo Experience - O maior treinamento do Brasil para Câmaras Municipais 2025, em Belo Horizonte/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2 - O presente contrato decorre do processo Licitatório nº 05/2025 e modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, com fundamento no artigo 74, inciso III, alíneas "f" e §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O Contratante pagará a importância de R\$17.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais) em parcela única.
- 3.2. O pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Coqueiral no prazo de cinco (05) dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal correspondente à execução do serviço ou fornecimento.
- 3.3. O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.





Praça 7 de setembro nº 102 — Centro - Coqueiral - CEP: 37.235-000. one: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

- 3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.5. O preço referido no item 3.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 3.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 3.7. A Contratante poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 3.8. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100)

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Não haverá reajuste.

### .CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

01.031.0001.6.001 3390.39.00 8 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA SUB ELEMENTO: 3390.3919 REDUZIDO 462 – EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 11/04/2025. Não sendo prorrogável.





Praça 7 de setembro nº 102 — Centro - Coqueiral - CEP: 37.235-000. one: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 7.2 Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 137, 138 e 155 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Advertência, quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato;

#### 8.1.2 Multa de:

- a) Até 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa/desistência em assiná-lo;
- b) Até 1% (Um por cento) por dia, sobre o valor do objeto desta licitação, no caso de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;
- c) Até 30% (Trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente ao objeto não entregue depois de decorridos 10 (dez) dias de atraso.
- **8.1.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal de Coqueiral, por prazo não superior a 03 (três) anos, caso incorra nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.1333/2021;
- **8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo ser precedida de análise jurídica.
- **8.1.2** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **8.3** Na aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 deste Contrato, não é necessário abertura de prazo para defesa do interessado, podendo a Autoridade competente, mediante justificativa aplicar a sanção;
- **8.4** Na aplicação da sanção prevista no item 8.1.2 deste Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **8.5** Na aplicação das sanções previstas nos item 8.1.3 e 8.1.4 deste Contrato, deverá ser instaurado um processo de responsabilização, respeitado o disposto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.





Praça 7 de setembro nº 102 — Centro - Coqueiral - CEP: 37.235-000. one: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

**8.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a previsão legal e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.9** As sanções previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.3** e **8.1.4** deste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **15.1.2**.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

#### DO CONTRATADO

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- c) Manter um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste
- e) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando justificativa para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) Notificar o contratante da eventual alteração de sua razão social ou se seu controle acionário e mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

### O CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A controladora interna Camila de Oliveira será a responsável pela fiscalização da execução do objeto desse contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Não será alterado.





Praça 7 de setembro nº 102 — Centro - Coqueiral - CEP: 37.235-000. one: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS № 13.709/2018

- 14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 14.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 14.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 14.6. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 14.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 14.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



STORE LATING MILES

Praça 7 de setembro nº 102 – Centro - Coqueiral - CEP: 37.235-000. one: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

- 14.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 14.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demaís obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 14.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.
- 14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança /MG, como competente para dirimir qualsquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.2 A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato, conforme Lei n. 14.133/2021.
- 15.3 Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Contratante

CEAP TREINAMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL
LTDA:13891611000119

Contratado

Assinado de forma digital por CEAP
TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
LTDA:13891611000119
Dados: 2025.03.20 16:08:07 -03'00'

Coqueiral, 20 de março de 2025.

E-31 E-11					
	Se preference	Charles No. 12		-	-

TECTERALINIUAC

2	١																																																																								
80	œ.	1	ú	w	ŵ	4	165	64	**	**	ю	۰	•	Ħ	×	×	*	*	٠	٠	٣	۲	۰	٠	ų	*	٠	٣×	90	۲	۳	۰	۰	*	۰	٠	۳	۰	۲	۰	•	۰	۰	7	•	7	•	٠	*	10	77	8	7	7	۳	8	7	7	7	73	7	7	8	7	77	₹	7	7	3	7	П	77	8